Copia – Evaristo Valle de Barros – Tabellião – rua do Rosario nº 56 – Rio de Janeiro – Lº 713 – fls. 89. Escriptura de cessão e transferencia de predios devolutos pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes e sua mulher D. Maria Leiva de Magalhães Menezes e a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos quatro, aos vinte de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, compareceram justas e contratadas de uma parte como outorgantes o Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes e sua mulher D. Maria Leiva de Magalhães Menezes, e a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, representada no acto por seu Provedor Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto aos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo Tabellião que fica escrevendo. E pelos Outorgantes, em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que, no Inventario dos bens da finada Dona Maria Leiva da Silva Cachoeo Barbosa, julgado por sentença do actual Juizo da Provedoria dos-

da Capital, de 6 de Novembro de 1879, e nos termos do testamento da mesma finada, houve em usufructo, a segunda outorgante D. Maria Leiria de Magalhães Menezes, filha de Maria Leiria de Magalhães, o predio á rua Chile, 1ª outr'ora Ajuda 1º N.º 89, freguezia de Sao Jose, nesta Cidade, o qual de accordo com a referida instituição testamentaria, deverá, por morte da mesma outorgante e usufructuaria, passar em plena propriedade aos expostos da Santa Casa de Misericordia, como consta tudo da certidão authentica extrahida dos Autos do mesmo inventario pelo Escrivão Cabral Velho, á cargo de cujo Cartorio se acham, e que vai annexa ao primeiro traslado destas para os fins convenientes de direito. 2º) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, foro, encargo, tença ou pensão como o fazem certo os titulos a que se refere o Inventario acima declarado e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas, adiante transcriptas na integra, e não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou sub-. 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que incluido na desapropriação constante do Dec. N.º 1969 de 18 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos do Dec. nº 1.031 de 26 de agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o decreto nº 1956, de 9 de Setembro immediato, acerca

da indemnisação que aos Outorgantes compete pela referida desapropriação. 4.º) que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente Instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes desde hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio, seu respectivo terreno bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de reis trinta e tres contos (33:000$000) entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos Outorgantes, em moeda corrente do Paiz, e é pelos mesmos Outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé; 5.º) que por isso dão os Outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e q.q.r successores, a nada repetir e a nada fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de Direito, dando a outorgada, por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os Outorg.es sobre o predio e seus terrenos, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorias e servidões de tudo empossada desde já á mesma Outorgada, para todos os effeitos de direito, renunciando os Outorgantes, como de facto renunciam nos melhores de direito a vantagem da preferencia que para a

quisição de terrenos disponiveis lhe faculta o artigo segundo paragrapho quinto da citada lei nº 1021 de 26 de agosto de 1903. 6º) que, por accôrdo entre os outorgantes Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes e sua mulher Dona Maria Luiza de Magalhães Menezes, de uma parte e da outra parte a Santa Casa de Misericordia e por conveniencia de maiores rendas, fica convencionado que a quantia recebida de trinta tres contas de réis (Rs 33:000$000), será nesta data depositada em nome dos mesmos outorgantes Dr. Eugenio do Espirito Santo Menezes e sua mulher D. Maria Luiza de Magalhães Menezes e da Santa Casa de Misericordia, afim de, na primeira opportunidade ser applicada na acquisição de predio ou immovel escolhido, a contento de todos, no qual predio ou immovel se fará a sub-rogação do onus do usufructo que gravava e que é ora cedido e transferido á Fazenda Nacional, fazendo-se para esse effeito as necessarias averbações e inscripção em observancia da disposição testamentaria da finada D. Maria Luiza da Silva Pacheco Barboza, actos e providencias que ficam inteiramente á cargo dos mesmos outorgantes e interessados, sem mais intervenção ou responsabilidade da Fazenda Nacional. 6º pela outorgante me foi dito que aceita a presente Escriptura como nella se contem, passando por isso a haver-se já todos os actos e direito que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo Dec. nº 1969, 18 de setembro de 1903 e pela presente Escriptura, bem como

ainda que a importancia de reis trinta tres contos (Rs 33:000$000), correspondente a indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Certidões. Andronico Rustico de Souza Pepinamba, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito de Recife, Tabellião de Notas do Segundo Officio desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, declarando a impossibilidade do Dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa, na forma da Lei etc etc. Certifico que revendo o Livro de Registro de meu Cartorio sob n°. 180, delle a fs. que deste consta, e me foi pedida por certidão ou certidões do distribuidor, que me foram pedidas e apontadas de Livros e folhas acima declarados, e que são das seguintes theores: Jose Henrique da Conceição Serventuario Vitalicio do Officio de Distribuidor do Jury da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, segurestes e executivos das Camaras Civil e Criminal desde 30 de Dezembro de 1899, até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra o Dr. Eugenio do Espirito Santo de Moreira. O referido é verdade e aos mesmos proprios livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 12 de Janeiro de 1900. Eu Jose Henrique da Conceição Distribuidor Geral subscrevo e assigno. Jose Henrique da Conceição. Estava sellada e devidamente inutilisada uma estampilha federal de trezentos reis. Jose Henrique da Conceição - Serventuario Vitalicio do Distribuidor Geral

da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.
Certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos do primeira e segunda varas de Direito Civel e bem assim os de primeira e segunda Varas, especiaes do Commercio desde 2 de Janeiro de 1890 á 10 de março de 1893, em que as mesmas foram extinctas, revendo mais os da Camara Civil e Commercial desde 11 de Março do mesmo anno de 1891, até a presente data, não consta distribuição alguma contra o Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes e sua mulher D. Maria Leite de Magalhães. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 30 de Dezembro de 1899. Eu Joaõ Henrique da Conceição Distribuidor Geral subscrevo e assigno Joaõ Henrique da Conceição. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal de trezentos reis.
Certifico mais, por me ser pedido que revendo os livros de distribuições no verso mencionados desde 31 de dezembro de 1899, até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Eugenio do Espirito Santo de Menezes e Maria Leite de Magalhães. O referido é verdade e, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 11 de fevereiro de 1900. Eu Joaõ Henrique da Conceição, Distribuidor Geral, subscrevo e assigno Joaõ Henrique da Conceição. Rio, 11 de fevereiro de 1900. Joaõ Henrique da Conceição. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal de cem trezentos.
Nada mais se continha em as ditas certidões do Distribuidor Geral, aqui bem e fielmente transcriptas por mim feitas, que conferi e achei conforme ao.

proprio original a que me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1908. Eu Andronico Rustico de Souza Capinamba, Collationei que a subscrevo e assigno. Andronico R. de Souza Capinamba. Estão colladas duas estampilhas representando o valor de 900 reis de sello devidamente inutilisadas. Registro Geral e das Hypothecas. Primeiro districto. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de janeiro de 1890 até 5 de março de 1890 data da installação do segundo districto hypothecario delles não consta que o predio da rua "Chile" n.º 89, freguezia de Santo José se ache gravado por quaesquer hypotheca e onus reaes nem q. esteja sujeito a responsabilidade de Dona Maria Luiza de Magalhães ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pela referida Senhora. Subscrevo e assigno. O Official interino Joaquim Veiga Vianna. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1908. O Official interino Joaquim Veiga Vianna. Está collada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada. Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do segundo districto desta Capital não consta que a Snr.ª Dona Maria Luiza de Magalhães tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a alguem dos onus reaes, reconhecidos em lei o predio n.º 89 da rua Chile, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando que as averbações foram feitas desde a installação deste Registro em 5 de março de 1890. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1908. O Official Escrivão Procopio Bocayuva Junior. Está collada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada. Snr. Director da Recebe-

doria do Thesouro Federal. O abaixo assignado por sua mulher D. Maria Pereira de Magalhães, proprietaria do predio da rua "Chile" nº 89, precisa a bem de seu direito, que mandeis certificar se o mesmo predio está ou não quite do imposto do consumo da agua até 1903. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1904. Dr. Eugenio do S. S. de Menezes. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Certifique-se Recebedoria, 7 de maio de 1904. Joaõ Rodolpho. Certifico em cumprimento do despacho retro que do livro de lançamento do imposto de penna dagua no 3º districto a fl. 3, consta achar-se inscripto o predio á rua Chile nº 89, de propriedade de D. Maria Pereira de Magalhães e quito dos annos de 1898 a 1903. E nada mais constando, eu Delphim Moreira da Silva, 3º Escripturario desta Repartição, passei a presente Certidão em 11 de maio de 1904. Estão colladas tres estampilhas representando o valor de 3$900 reis de sello, devidamente inutilisadas. Recebedoria 11 de maio de 1904. Joaõ Rodrigues Dias, servindo de subdirector. Exmo Snr. Dr. Prefeito Municipal. Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes, casado com Dona Maria Pereira de Magalhães Menezes, deseja a bem de seu direito, que mandeis certificar junto a esto se o predio da rua d'Ajuda nº 89 se acha quito e nada deve a Fazenda Nacional. E do que requer. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1904. Dr. Eugenio do E. S. de Menezes. Está collada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada. Certifique-se 29 fevereiro de 1904. Azevedo Marques. 8ª Segunda Secção. 1º Março. 1904. — Samuel Santos. Ao Snr. Ubaldo. 1º de março de 1904. Santos

13-4-925

Neves. Quite de 1894 a 1902, o predio da rua d'Ajuda nº 89. Em 1º de março de 1904. Bouttinho. O terreno está em área ainda não reconhecida foreira. Directoria Geral do Patrimonio, 2 de março de 1904. Francisco Leite. Visto. R. Cardoso. O predio de que se trata está quite do exercicio de 1903 e 1º semestre de 1904, e inscripto em nome de Dona Maria Luiza de Magalhães. Foram feitas as communicações do imposto predial e da taxa sanitaria e pagou vinte dous mil reis de quitação pelo conhecimento nº 508. Em seis de maio de 1904. A. Siqueira. E assim avindos, me pediram lavrasse nestas Notas a presente escriptura que lhes sendo lida, e ás testemunhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Cardoso, assignam todos perante mim Escrivão do Valle de Barros, Tabellião que a escrevi. Dr. Eugenio de C. S. de Menezes. Maria Luiza de Magalhães Menezes. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. Dr. André Gustavo Paiva de Andrade. Jorn. Xavier da Silveira Jr. Victor M.el Almeida. L. V. Cardoso. Trasladada hoje. E eu Escrivão do Valle de Barros Tabellião que a escrevo e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade (Estavam collados e inutilisados duas estampilhas federaes no valor total de dois mil e quatrocentos reis). Confere com o original. Inspectoria de Porto Rico e Barros, em 13 de Abril de 1925. Luiz de Vasconcellos Inspector da Fazenda e escripturario do Patrimonio Nacional. Horacio Vieira Cardoso, Archivista do Patrimonio Nacional.